



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 098-2021

JULGAMENTO DE RECURSOS

EDITAL Nº 098-2021: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de até 02 (dois) Enfermeiros e até 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária semanal de 36 horas, para compor a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 3.929/2021

OBJETO: Julgamento de recursos interpostos pelas candidatas Sandra Maria Antunes da Silva Eickoff (protocolo n.º 1339, de 24/08/2021), Gleima Pereira Djalma (protocolo nº 1344, de 24/08/2021) e Núbia Cristina P. Ferreira (protocolo nº 1345, de 24/08/2021)

Tratam-se de recursos interpostos pelas candidatas Sandra Maria Antunes da Silva Eickoff (protocolo nº 1339, de 24/08/2021), Gleima Pereira Djalma (protocolo nº 1344, de 24/08/2021) e Núbia Cristina P. Ferreira (protocolo nº 1345, de 24/08/2021), contra a relação preliminar dos inscritos, referente ao Edital nº 098/2021. A candidata Sandra afirma que os documentos essenciais para a inscrição foram entregues e conferidos pelo servidor responsável. Por sua vez, a candidata Gleima sustenta que a Resolução TSE nº 23.637 suspendeu os efeitos de quem não justificou ou se ausentou das votações municipais de 2020, inclusive quanto às inscrições em concurso ou prova para cargo ou função pública. Por fim, a candidata Núbia Cristina P. Ferreira acostou documentos pessoais, mas não apresentou as razões do recurso na correspondência eletrônica enviada.

A Comissão de Execução de Processo Seletivo Simplificado opinou pela improcedência dos recursos (Ata nº 36/2021 - Edital nº 098/2021).

Após, vieram os autos conclusos para julgamento pelo Prefeito de Serafina Corrêa.

Breve relato. Decido.

Inicialmente, destaco que os recursos foram protocolados em 24/08/2021, sendo, portanto, tempestivos, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

1. Do recurso interposto por Sandra Maria Antunes da Silva Eickoff.

Alega a recorrente que entregou todos os documentos necessários, conforme item 4.1 do certame, bem como que os documentos essenciais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

inscrição foram entregues e conferidos pelo servidor responsável. Acosta cópia da carteira de identidade e da CTPS.

No entanto, como bem ressaltado pela Comissão, a candidata, no momento da inscrição, não juntou cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, contrariando, com isso, o item 4.1.4 do Edital.

Ressalto que a responsabilidade de entregar a documentação em consonância com as exigências do edital é exclusiva do candidato, ao passo que não cabe ao servidor que recebeu a documentação, no momento da inscrição, verificar se estava em conformidade com as regras editalícias.

Ademais, o item 4.3 do certame veda que, após a inscrição, o candidato apresente documentos remanescentes.

Desse modo, não merece prosperar o recurso da candidata.

2. Do recurso interposto por Gleima Pereira Djalma.

Afirma a recorrente que atendeu ao item 4.1.9 do Edital, na medida em que a Resolução TSE nº 23.637 suspendeu os efeitos de quem não justificou ou se ausentou das votações municipais de 2020, inclusive quanto às inscrições em concurso ou prova para cargo ou função pública.

O item 4.1.9 do Edital exigia a apresentação de “Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante da última votação ou prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br”.

Por seu turno, a Resolução TSE nº 23.637 “Suspende os efeitos referidos pelo art. 7º do Código Eleitoral para os eleitores que deixaram de votar nas Eleições 2020 e não apresentaram justificativa eleitoral ou não pagaram a respectiva multa, ad referendum do Plenário do TSE, em razão da persistência da pandemia da Covid-19”.

Nesse contexto, no momento da inscrição a candidata deveria acostar comprovante da última votação ou prova de quitação eleitoral, conforme item 4.1.9 do certame, ou, então, justificar a ausência do referido documento com base na Resolução TSE nº 23.637. Mas não adotou nenhuma dessas medidas.

Somente agora, em fase recursal, a recorrente acostou certidão de quitação eleitoral.

Ocorre que, consoante destacado acima, o item 4.3 do Edital veda expressamente que, após a inscrição, o candidato apresente documentos remanescentes.

Assim, o recurso deve ser improvido.

1. Do recurso interposto por Núbia Cristina P. Ferreira.

A recorrente, embora tenha encaminhado correspondência eletrônica para “apresentar recurso”, deixou de juntar no corpo do e-mail as razões do recurso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

apenas acostou documentos *a posteriori*, o que é expressamente vedado pelo Edital (item 4.3).

Desse modo, deve ser mantida a não homologação da inscrição da recorrente.

Por todo o exposto, adoto como fundamentos para a presente decisão os motivos acima expostos e a Ata nº 36/2021 - Edital nº 098/2021, da Comissão de Execução de Processo Seletivo Simplificado, e **JULGO IMPROCEDENTES** os recursos interpostos por Sandra Maria Antunes da Silva Eickoff (protocolo n.º 1339, de 24/08/2021), Gleima Pereira Djalma (protocolo nº 1344, de 24/08/2021) e Núbia Cristina P. Ferreira (protocolo nº 1345, de 24/08/2021).

Publique-se e intime-se.

Serafina Corrêa, RS, 26 de agosto de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito de Serafina Corrêa